|  |  |
| --- | --- |
| **ÍTEM DE PAUTA** | Item de pauta 4.1 da reunião 190. (Protocolo n° 1330231/2021.) |
| **INTERESSADO** | PRESIDÊNCIA DO CAU/MGCOMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BRATENDIMENTO DO CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Procedimento para o atendimento em casos de solicitação de alteração de serviços profissionais por terceiros |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N° 29/2021 – CED – CAU/MG –**  |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 26 de julho de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

- Considerando o artigo 16 da Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que explicita que “Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pactuação em contrário.”

- Considerando as regras 5.2.1, 5.2.15 e 5.3.1 da Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que versam sobre normas de conduta de arquitetos e urbanistas sobre direitos autorais.

- Considerando o inciso IV do artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MG que atribui à CED-CAU/MG a função de propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

- Considerando o Ofício COORTEC-GERTEF-CAU/MG 002/2021 (protocolo n° 1330231/2021) que solicita à CED-CAU/MG manifestação para estabelecimento de parâmetros para formulação de procedimentos para contatos com arquitetos autores de projetos que sofrerão intervenção por outros profissionais.

**DELIBEROU:**

01 – Por aprovar o procedimento abaixo que orienta o Atendimento do CAU/MG a respeito das tratativas concernentes às solicitações de informações sobre eventuais alterações em trabalho desenvolvido por outro Arquiteto e Urbanista.

Art. 1° Quando o Atendimento do CAU/MG receber requerimento de profissional (profissional contatante) solicitando intervenção ou intermediação desta Autarquia para contato com autor original (profissional a ser contatado) de um projeto executado para a consecução da autorização legalmente estabelecida de alteração de uma obra intelectual, seja por dificuldade de contato, seja por não haver resposta à(s) tentativa(s) de requerimento realizada(s), deverá:

a) Buscar obter a expressa autorização do profissional contatante quanto à utilização de seus dados de contato para fins de intermediação com o autor da obra intelectual (profissional a ser contatado).

b) Registrar o Atendimento em protocolo SICCAU, vinculando-o aos registros de ambos profissionais (profissional contatante e profissional a ser contatado), explicitando, em sua descrição, a motivação do contato. Deverão ser anexados ao protocolo eventuais e-mails e qualquer outra documentação que comprove a tentativa de contato realizada.

c) Utilizar os dados de e-mail e telefone do registro do profissional a quem se quer contatar e proceder à tentativa de contato, explicitando sua motivação e solicitando que o autor do trabalho proceda, caso queira, ao contato com o Arquiteto e Urbanista contatante.

d) Proceder com a explicitação do contato em despacho no protocolo SICCAU criado, sem se descuidar da proteção dos dados pessoais, tais como os de telefone, e-mail e endereço, que não forem expressamente autorizados a utilização em finalidade diversa das institucionais do CAU/MG.

e) Se o contato for infrutífero, emitir despacho explicitando o fato e registrando todas as tentativas.

f) Arquivar protocolo.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o Atendimento do CAU/MG poderá conceder informação de contato pessoal de qualquer profissional a terceiro sem a prévia e expressa autorização do titular. Deverão ser tomadas todas as cautelas para se garantir a proteção às informações pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso.

Art. 2° Quando se tratar de autorização em situações as quais o autor original é falecido, mas a obra intelectual ainda se encontrar sob domínio privado de seus sucessores, o Atendimento do CAU/MG deverá realizar o procedimento do artigo 1° supracitado igualmente com os dados de registro do profissional falecido, devendo se tomar as mesmas cautelas.

Art. 3° Em caso de manifestação de recusa ou de tentativa frustrada de contato com o autor original da obra intelectual, o Atendimento do CAU/MG deve orientar o profissional contatante a não realizar alterações em obras intelectuais de Arquitetura e Urbanismo sem a prévia autorização do autor original, bem como que o caso se trata de uma questão eminentemente de direito particular/individual e que dever-se-á procurar orientação jurídica sobre a melhor conduta possível no caso.

02 – Encaminhar esta deliberação para a CED-CAU/BR no sentido de alertá-la sobre a necessidade de se estabelecer um debate em âmbito nacional sobre o assunto com o objetivo de criar normas para auxiliar os profissionais que necessitam obter autorização para alteração de trabalho de outros arquitetos e urbanistas.

Belo Horizonte/MG – 26 de julho de 2021.

|  |
| --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** |
| **VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO**  | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo  | **X** |  |  |  |
| Ilara Rebeca Duran de Melo  | **X** |  |  |  |
| Michela Perígolo Rezende  | **X** |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria  | **X** |  |  |  |